

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: No dia 25 de março de 2021, às 10 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.
2. Convocação: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. Presenças: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. Composição da Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Roberta De Carolis Périssé Duarte.
5. Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Aprovar alterações na Política de Remuneração das Pessoas-Chave da Companhia; (ii) Aprovar alterações no Regimento interno do Comitê de Auditoria da Companhia; (iii) Aprovar a abertura de nova filial da Companhia; (iv) Aprovar a alteração de dados cadastrais e atividades de filiais da Companhia; (v) Aprovar as Outorgas de Ações Restritas da Companhia relativas ao ano de 2021, nos termos do Programa de Outorga de Ações Restritas Companhia e nos termos do Plano de Outorga de Ações Restritas; (vi) Aprovar a declaração e pagamento de juros sobre capital próprio; (vii) Analisar a Proposta de Remuneração da Administração e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral da Companhia; (viii) Avaliar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral da Companhia; (ix) Analisar a proposta de incorporação da Maximagem – Diagnóstico por Imagem Ltda. ("Maximagem") pela Companhia, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral da Companhia; (x) Deliberar sobre a Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia; e (xi) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.
6. Deliberações: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:
 - 6.1. Aprovar, nos termos do inciso XVII do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, as alterações na Política de Remuneração das Pessoas-Chave da Companhia,

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

aprovada em 09 de outubro de 2020 pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata;

6.2. Aprovar, nos termos do inciso XV do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, as alterações no Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, aprovado em 16 de novembro de 2020 pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata;

6.3. Aprovar, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da filial da Companhia conforme a seguir:

Nome de fantasia: Centro Médico Caxias D'Or II

Endereço: Avenida Perimetral Marechal Floriano, nº 61 – Bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25075-025

Atividade principal:

86.30-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividades secundárias:

86.30-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Inscrição imobiliária (IPTU): 1.2.323.019.001; 1.2.323.019.003; 1.2.323.019.004; 1.2.323.019.006

6.4. Aprovar, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, as alterações de dados das filiais da Companhia, abaixo relacionadas, passando a constar consolidadas da seguinte forma:

6.4.1. Filial da Companhia, inscrita no CNPJ nº 06.047.087/0052-89 sob o NIRE nº 33.901.123813-6, para alteração de nome de fantasia e inclusão das atividades econômicas secundárias (CNAEs), conforme a seguir:

Nome de fantasia: Almojarifado e Centro Ortopédico Caxias D'Or

Atividade principal:

8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Atividades secundária:

86.30-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

82.99-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

82.11-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Inscrição imobiliária (IPTU): 1.2.325.019.001 e 1.2.325.021.001

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

6.4.2. Filial da Companhia, inscrita no CNPJ nº 06.047.087/0139-74 sob o NIRE nº 35.906.08624-7, de nome fantasia “Centro Médico Hospital São Luiz Itaim” que por conta de um erro material no arquivamento da Ata de Reunião de Diretoria da Companhia, realizada em 31 de julho de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 378.221/20-6 de 15.09.2020, o endereço passa a constar conforme a seguir:

Endereço: Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, 229, conj. 801 a 803 e 807 a 812, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04544-000

6.4.3. Filial da Companhia, inscrita no CNPJ 06.047.087/0076-56 sob o NIRE 35.904.96541-3, de nome fantasia “Hospital Sino Brasileiro” para inclusão das atividades econômicas secundárias (CNAEs), conforme a seguir:

Nome de fantasia: Hospital Sino Brasileiro

Atividade Principal:

86.10-1/01- Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Atividades Secundárias:

86.10-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.40-2/04 - Serviços de tomografia

86.40-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

86.40-2/10 - Serviços de quimioterapia

86.40-2/02 - Laboratórios clínicos

86.40-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Inscrição imobiliária (IPTU): 23224.41.09.0092.00.000.03

6.4.4. Filial da Companhia, inscrita no CNPJ 06.047.087/0079-07 sob o NIRE 35.905.02503-1, de nome fantasia “Hospital Bartira” para inclusão das atividades econômicas secundárias (CNAEs), conforme a seguir:

Nome de fantasia: Hospital Bartira

Atividade Principal:

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividades Secundárias:

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia

86.40-2-04 - Serviços de tomografia

86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Inscrição imobiliária (IPTU): 08.207.031

6.4.5. Filial da Companhia, inscrita no CNPJ nº 06.047.087/0114-16 sob o NIRE nº 33.9.0147657-6, sob o nome de fantasia “Centro de Distribuição Rio – RDSL”, para alteração de endereço da filial, passando a ser conforme abaixo:

Endereço: Rua Francisco de Sousa e Melo, 1590, Galpão 4, Armazéns 109/111 e Parte 110/112, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 21010-410

Inscrição municipal (IPTU): 3.232.100-2

6.4.6. Filial da Companhia, inscrita no CNPJ 06.047.087/0041-26 sob o NIRE 53.9.0031131-6, de nome fantasia “Hospital Santa Luzia” para inclusão das atividades econômicas secundárias (CNAEs), conforme a seguir:

Atividade Principal:

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Atividades Secundárias:

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

86.40-2-04 - Serviços de tomografia

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia

86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

86.50-0-99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

74.90-1-99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

Inscrição municipal (IPTU): 08200246

6.5. Aprovar, nos termos do Programa de Outorga de Ações Restritas (“Programa”), aprovado em 03 de setembro de 2020 pelo Conselho de Administração da Companhia e nos termos do Plano de Outorga de Ações Restritas (“Plano”), a outorga de até 5.361.026 (cinco milhões, trezentos e sessenta e uma mil e vinte e seis) ações restritas de emissão da Companhia a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviços (“Beneficiários”), que representam, após a redução do número de ações equivalente ao valor dos tributos que devam ser retidos na fonte pela Companhia o montante de até 3.886.774 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) ações de emissão da Companhia, nos termos dos aditivos devidamente arquivados na sede da Companhia. As ações restritas serão outorgadas mediante celebração dos instrumentos próprios aos Beneficiários cujos nomes e qualificação estão detalhados em documento arquivado na sede da Companhia. Serão utilizadas ações da Companhia existentes em tesouraria para a transferência de ações aos Beneficiários.

6.6. Aprovar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, a declaração de juros sobre o capital próprio (“JCP”), apurados nos termos da legislação vigente, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a aprovar as demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor bruto total de R\$145.687.604,19 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e dezenove centavos), correspondente a R\$0,074999030834118400 centavos de real por ação ordinária. O montante total bruto dos JCP ora declarados: (i) será pago, por decisão da Diretoria da Companhia, em data a ser oportunamente informada; (ii) será imputado e deduzirá o valor dos dividendos obrigatórios referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2021 e não será objeto de qualquer atualização monetária; e (iii) será oferecido à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a legislação em vigor, exceto para os acionistas comprovadamente isentos ou imunes. O pagamento dos JCP terá como beneficiários os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia na data de 31 de março de 2021, de forma proporcional à participação por eles detida no capital social da Companhia sendo que, a partir do dia 01 de abril de 2021 (inclusive), as ações da Companhia passarão a ser negociadas *ex-juros* sobre o capital próprio.

6.7. Aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia, de fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2021 em até R\$ 198.870.857,57 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

6.8. Aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia, de reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir (i) a alteração do caput do Artigo 5º com o objetivo de promover a atualização do capital social para refletir o aumento de capital da

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

Companhia, dentro do limite do capital autorizado, aprovado e homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 08 de dezembro de 2020, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) a exclusão das alíneas (a) e (b), do inciso (iv) do Parágrafo Onze do Artigo 34 em decorrência de solicitação da CVM; e (iii) a consequente consolidação de seu Estatuto Social.

6.9. Aprovar a proposta de incorporação da Maximagem pela Companhia (“Incorporação”), a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia, com base no Protocolo e Justificação de Incorporação a ser celebrado entre a Companhia e a Maximagem e no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Maximagem, elaborado pela empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda (“Avaliadora”).

6.10. Determinar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, para submeter aos acionistas da Companhia as matérias constantes do Edital de Convocação substancialmente na forma do Anexo III à presente ata, ficando consignado que, nos termos e prazos da legislação e regulamentação aplicável, as informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão oportunamente divulgados aos acionistas.

6.11. Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Roberta De Carolis Périssé Duarte. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Paulo Junqueira Moll, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Stephen H. Wise e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Roberta De Carolis Périssé Duarte
Secretária

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

ANEXO I

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DAS PESSOAS-CHAVE
DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

1. Introdução e Objetivo

- 1.1 A presente Política de Remuneração das Pessoas-Chave da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para definição da remuneração a ser auferida pelas Pessoas-Chave (conforme abaixo definido), de forma a (a) alinhar os interesses das Pessoas-Chave e os objetivos da Companhia; (b) atrair, recompensar, reter e incentivar as Pessoas-Chave na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (c) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (d) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos às Pessoas-Chave.
- 1.2 Para fins desta Política, "Pessoa Chave" significa os membros do conselho de administração da Companhia, da diretoria e, na medida do aplicável ou conveniente, caso a caso, do comitê de auditoria e dos demais comitês da Companhia (sejam eles estatutários ou não estatutários), e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.
- 1.3 Esta Política não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. Aprovação

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de março de 2021.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 2.3 O órgão responsável pela implementação desta Política e fiscalização do cumprimento de suas disposições é o Conselho de Administração.

3. Princípios

- 3.1 A remuneração das Pessoas-Chave estabelecida nesta Política tem como objetivo incentivar a administração a buscar a melhor rentabilidade dos projetos desenvolvidos pela Companhia, de tal maneira a alinhar os interesses dos administradores e acionistas.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

- 3.2 A remuneração das Pessoas-Chave busca, no curto prazo, alinhar salários, pró-labores e benefícios compatíveis com o mercado, no médio prazo, alinhar a remuneração das Pessoas-Chave com a participação de resultados e, no longo prazo, reter profissionais qualificados.
- 3.3 A remuneração global dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria estatutária deverá ser fixada pela assembleia geral da Companhia, devendo o conselho de administração fixar a remuneração mensal dos seus respectivos membros e da diretoria estatutária.
- 3.4 Quando instalados outros órgãos ou comitês na Companhia, o conselho de administração da Companhia deverá fixar a respectiva remuneração, de acordo com os valores mínimos estabelecidos por lei.
- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria serão remunerados de acordo com o que determinar o conselho de administração.
- 3.6 O valor global máximo a ser pago aos membros do conselho de administração e à diretoria estatutária a título de remuneração será determinado pela assembleia geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. Características da Remuneração

- 4.1 A remuneração global das Pessoas-Chave poderá ser constituída pelos seguintes componentes:
 - (a) remuneração fixa;
 - (b) remuneração variável
 - (c) outros componentes eventualmente deliberados pelo conselho de administração, nos limites impostos pela assembleia geral da Companhia.
- 4.2 Os valores relativos à remuneração das Pessoas-Chave são comparados periodicamente através de pesquisas externas para avaliar reajustes dos componentes da remuneração.

5. Remuneração Fixa

- 5.1 A remuneração fixa das Pessoas-Chave será estabelecida com base (a) no grau de responsabilidade do cargo ou função; (b) nas experiências e qualificações individuais requeridas para o cargo ou função; e (c) em outros fatores que o Conselho de Administração julgar pertinentes ou adequados, caso a caso e será dividida em:
 - (a) Pró-labore mensal fixo: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos membros da Companhia, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do negócio da Companhia. Por esta Política, as Pessoas-Chave podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

utiliza como referência pesquisas salariais do setor de atuação da Companhia.

(b) Benefícios: visam complementar os benefícios da assistência social pública para dar segurança às Pessoas-Chave e permitir foco no desempenho de suas funções.

- 5.2 A prerrogativa para o estabelecimento de tal remuneração, no caso do conselho de administração da Companhia é da assembleia geral da Companhia e, nos demais casos, é do conselho de administração da Companhia, podendo se basear em assessoria de empresa especializada.
- 5.3 A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, de forma a garantir o repasse da inflação e a plena adequação às práticas adotadas pelo setor de atuação da Companhia. Sem prejuízo de reajustes salariais por mérito, os diretores estatutários, quando empregados, terão sua remuneração reajustada anualmente, na forma da legislação trabalhista.

6. Remuneração Variável

- 6.1 A remuneração variável das Pessoas-Chave consistirá em um ou mais planos ou programas de participação nos lucros e resultados, com objetivo de premiar o alcance e superação das metas pela Companhia, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do negócio da Companhia em cada exercício social.

7. Remuneração Baseada em Ações

- 7.1 Adicionalmente, as Pessoas-Chave farão jus a incentivos de longo prazo baseado em ações, com objetivo de gerar estímulos, bem como alinhar interesses em linha com os interesses dos acionistas da Companhia, de modo a maximizar a criação de valor ao negócio da Companhia, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo.

8. Remuneração e Benefícios dos Conselheiros

- 8.1 A remuneração dos conselheiros da Companhia, se existente, é composta de remuneração fixa e poderá ainda ser composta de remuneração variável.
- 8.2 Os conselheiros da Companhia poderão ter direito à participação em plano de incentivo de longo prazo.
- 8.3 A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos conselheiros, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento em reuniões específicas e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo conselheiro.

9. Remuneração e Benefícios dos Diretores

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

- 9.1 Os diretores estatutários e não estatutários da Companhia receberão um salário ou pró-labore mensal fixo, conforme o cargo, definidos de acordo com as responsabilidades individuais de cada um, que serão orientados, dentre outros fatores, por pesquisas salariais conforme item 4.2 acima.
 - 9.2 Os diretores empregados da Companhia poderão receber valores a título de bônus ou Participação nos Lucros e Resultados da Companhia.
 - 9.3 Os diretores estatutários e não estatutários da Companhia poderão ter direito à participação em plano de incentivo de longo prazo.
 - 9.4 Os diretores estatutários e não estatutários da Companhia poderão ser elegíveis a um ou mais dos seguintes benefícios, além dos benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis: (a) plano de saúde; (b) plano odontológico; (c) vale alimentação; (d) vale refeição; (e) seguro de vida; e/ou (f) previdência privada; e outros a serem aprovados pelo conselho de administração e/ou que venham a ser estabelecidos nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Companhia para os diretores empregados.
 - 9.5 A proposta de remuneração da diretoria estatutária deve ser encaminhada através de seu Diretor Presidente, para aprovação do conselho de administração e deverá ser formulada de forma a atender os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
10. Remuneração e Benefícios dos Membros de Comitês
- 10.1 Os membros do Comitê de Auditoria são elegíveis a remuneração fixa a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.
11. Cumulação de Cargos
- 11.1 Aquelas Pessoas-Chaves que porventura participarem de múltiplos órgãos da Companhia poderão ter sua remuneração atribuída em conformidade com adicionais compatíveis aos cargos que ocupem, respeitados os limites estabelecidos em normas a serem definidas pelo conselho de administração da Companhia.
 - 11.2 Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.
12. Disposições Gerais
- 12.1 A presente Política entra em vigor e seus termos e condições passam a ter eficácia na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

..*.*.*

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

ANEXO II

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

1. Introdução e Objetivo

- 1.1 O presente regimento ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do comitê de auditoria não estatutário da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Comitê de Auditoria" e "Companhia", respectivamente).
- 1.2 Este Regimento não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com o estatuto social da Companhia, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

2. Aprovação

- 2.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de março de 2021.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

3. Composição

- 3.1 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pelo conselho de administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o término desse prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do conselho de administração.
 - 3.1.1 Dentre os membros do Comitê de Auditoria:
 - (a) ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do conselho de administração da Companhia, conforme definido na Política de Indicação da Companhia;
 - (b) ao menos um deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

- (c) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- 3.1.2 O atendimento aos requisitos previstos no item 3.1.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo que a Companhia julgar razoável.
- 3.2 O conselho de administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.
- 3.3 Compete privativamente ao coordenador do Comitê de Auditoria:
 - (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o conselho de administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos; e
 - (c) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 3.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.
- 3.5 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo conselho de administração da Companhia a qualquer tempo.
- 3.6 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4. Competência

- 4.1 O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento auxiliar ao conselho de administração da Companhia, ao qual se reportará diretamente.
- 4.2 O Comitê de Auditoria é responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.
- 4.3 Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto social da Companhia:
 - (a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
 - (c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da Diretoria de Riscos e Controles Internos e do Departamento de *Compliance*;
 - (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
 - (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- 4.4 Com relação à Cláusula 4.3, inciso (f) acima, o Comitê de Auditoria será responsável por garantir a existência e o funcionamento do Canal de Denúncias (conforme definido abaixo), principal ferramenta de acompanhamento de denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, incluindo violações ao Código de Conduta em vigor.
- 4.4.1 As regras, estrutura de funcionamento e procedimentos adotados pelo Canal de Denúncias, incluindo a forma de apuração dos relatos recebidos e os mecanismos para garantir a confidencialidade dos colaboradores encontram-se descritas detalhadamente no Código de Conduta em vigor.
- 4.5 Por ser órgão de assessoramento do conselho de administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao conselho de administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.
- 4.6 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o conselho de administração, a diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o conselho fiscal da Companhia.
- 4.7 O Comitê de Auditoria deverá se reunir ordinariamente no mínimo trimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador do Comitê de Auditoria.
- 4.8 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao conselho de administração da Companhia.
- 4.9 O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao conselho de administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte
- 4.10 O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo conselho de administração da Companhia, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

5. Remuneração

- 5.1 Observado o disposto na Política de Remuneração em vigor, a remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria será anualmente fixada pelo conselho de

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

administração da Companhia, sendo vedada a acumulação de remuneração pelos cargos de membro do conselho e do comitê de auditoria.

6. Avaliação de Desempenho

6.1 O conselho de administração conduzirá anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do Comitê de Auditoria, enquanto órgão colegiado, e dos membros do Comitê de Auditoria, devendo todos os membros responder a perguntas específicas e fazerem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do comitê de auditoria;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do comitê de auditoria;
- (d) funcionamento das reuniões e do comitê de auditoria; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

6.2 Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão e ao presidente do conselho de administração da Companhia.

7. Disposições Gerais

7.1 O presente Regimento entra em vigor e seus termos e condições passam a ter eficácia na data de sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

7.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação e regulamentação aplicáveis.

..*.*.*

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000, na Cidade e Estado de São Paulo ("Assembleia"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
2. Deliberar sobre a proposta da administração de destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e de distribuição de dividendos da Companhia; e
3. Deliberar sobre a proposta de remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

4. Deliberar sobre a proposta de alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia;
5. Deliberar sobre a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Maximagem – Diagnóstico por Imagem Ltda. ("Maximagem") pela Companhia;
6. Ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda., para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Maximagem;
7. Examinar e aprovar o laudo de avaliação da Maximagem;
8. Deliberar sobre a incorporação pela Companhia da Maximagem; e

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

9. Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar e dar efeito à incorporação da Maximagem.

Instruções Gerais

Todos os documentos pertinentes à Assembleia, tanto os relacionados à participação dos acionistas, quanto os de suporte para as deliberações, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM n.º 481 de 17 de dezembro de 2019, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como na página de relações com investidores da Companhia (<https://ri.rededorsaoluiz.com.br/>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/>).

A participação do acionista na Assembleia poderá ser presencial, por meio de procurador devidamente constituído, conforme disposto no Art. 126 da Lei nº 6.404/76, bem como via boletim de voto a distância, sendo as orientações detalhadas a seguir:

- A) Participação presencial:** O acionista que optar por participar pessoalmente deverá depositar na sede da Companhia: (i) cópia autenticada de documento de identificação com foto, sendo certo que serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas; e (ii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia até 03 (três) dias antes da data da realização da Assembleia;
- B) Participação por representação:** O acionista que optar por ser representado por procurador deverá depositar na sede da Companhia (i) o instrumento de mandato; (ii) os atos constitutivos do acionista pessoa jurídica (último estatuto ou contrato social consolidado e no caso de fundos de investimento o último regulamento consolidado do fundo e o estatuto ou contrato social de seu administrador); (iii) os documentos comprobatórios da regularidade da representação destes pelos signatários das procurações, conforme o caso; (iv) cópia autenticada de documento de identificação do representante legal com foto, sendo certo que serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas; e (v) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia até 03 (três) dias antes da data da realização da Assembleia.
- C) Participação por meio do Boletim de Voto a Distância:** O acionista que optar por participar por meio do sistema de votação a distância, nos termos da Instrução

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

CVM 481, deverá enviar o boletim de voto a distância (1) por meio de seu respectivo agente de custódia, (2) por meio da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., ou (3) diretamente à Companhia, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, sendo que, em qualquer caso, o boletim de voto a distância deverá ser recebido em até 07 (sete) dias antes da realização da Assembleia, conforme detalhado no Manual de Participação da Assembleia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos: (i) boletim de voto a distância relativo à Assembleia, devidamente preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado; (ii) comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia até 03 (três) dias antes do envio do boletim; e (iii) cópia autenticada dos seguintes documentos: (a) documento de identificação com foto, sendo certo que serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas; (b) para pessoas jurídicas: último estatuto ou contrato social consolidado e/ou da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (c) para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Em vista das atuais restrições de locomoção e do funcionamento reduzido dos Órgãos Públicos competentes, a Companhia dispensará, de forma excepcional para a Assembleia, o reconhecimento de firma em procurações, bem como a notariação e consularização ou apostilamento no caso de procurações outorgadas no exterior. A Companhia também dispensa a tradução juramentada de procurações que tenham sido originalmente lavradas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

De modo a dar celeridade aos trabalhos da Assembleia, a Companhia solicita que os documentos de representação sejam entregues à Companhia, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia, sendo certo que o acionista que comparecer presencialmente poderá participar da Assembleia desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, nos termos da Instrução CVM 481.

Os documentos de representação e eventual declaração de voto podem ser enviados antecipadamente para a Gerência de Relações com Investidores, na Rua Francisco

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

Marengo, nº 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000, na Cidade e Estado de São Paulo ou para o e-mail ri@rededor.com.br.

São Paulo, 30 de março de 2021.

Jorge Neval Moll Filho

Presidente do Conselho de Administração